

CORREIO DE SERGIPE

QUEM LÊ SABE MAIS

Ano XVII • Aracaju (SE)

FUNDADOR: JOÃO ALVES NETO, EM 21 DE JANEIRO DE 2001

Aracaju (SE), **SEXTA 26 A SEGUNDA-FEIRA 29** de maio de 2023



MULVI Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ Nº: 03.847.413/0001-02

NIRE: 28300010412

ESTATUTO SOCIAL

(consolidado em 10 de maio de 2023)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º: MULVI Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelas disposições do presente Estatuto Social e pela Lei nº 6.404/76.

Artigo 2º: A Companhia tem sede e foro na cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, na Rua Gutemberg Chagas nº 222, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49040-780, podendo transferir, abrir ou extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º: A Companhia tem por objeto social:

I. exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, nos termos da regulamentação em vigor;

II. exploração da atividade de instituição de pagamento que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, terá como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:

a) disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;

b) executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;

c) gerir conta de pagamento;

d) emitir instrumento de pagamento pré-pago e instrumento de pagamento pós-pago;

e) executar remessa de fundos; e

f) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica.

III. serviços em geral na área de meios eletrônicos de pagamento;

IV. Prestação de serviços de administração e de processamento de cartões de crédito, de débito e de outros meios de pagamentos, próprios e/ou de terceiros e serviços correlatos;

V. Prestação de serviços de credenciamento, que (i) habilita recebedores para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento; e (ii) participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor, de acordo com as regras do arranjo de pagamento;

VI. Obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras para titulares de cartões de crédito e para estabelecimentos afiliados ao sistema de cartões de crédito emitidos pela Companhia;

VII. Concessão de aval e fiança às partes integrantes do negócio de cartões de crédito emitidos pela Companhia;

VIII. Prestação de serviços cadastrais, de levantamento, coleta, gestão e análise de crédito;

IX. Promoção de vendas, intermediação e assessoramento em negócios que possam ser desenvolvidos de forma relacionada ao objeto social;

X. Prestação de serviços de distribuição de produtos financeiros e securitários (seguro saúde e previdência privada);

XI. Importação de bens exclusivamente para seus próprios ativos, sem finalidade de comércio;

XII. Prestação de serviços e de consultoria de processamento de dados e digitalização de documentos;

XIII. Outras atividades que incluam a intermediação de negócios com instituições financeiras;

XIV. Operação de Central de Tele Atendimento a clientes próprios ou de terceiros;

XV. Fornecimento, aluguel e prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para a captura e processamento de dados relativos às transações decorrentes dos meios de pagamento.

Artigo 4º: A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 133.827.088,81 (cento e trinta e três milhões, oitocentos e vinte e sete mil, oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), dividido em 378.137 (trezentos e setenta e oito mil, cento e trinta e sete) ações ordinárias, e 292.726 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte e seis), ações preferenciais sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo primeiro: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo terceiro: Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quarto: Observado o disposto no artigo 45, § 2º da Lei nº 6.404/76, o valor de reembolso a ser pago a qualquer acionista dissidente que exerça seu direito de retirada deverá ser baseado no valor do patrimônio líquido da Companhia indicado no último balanço patrimonial aprovado pela Assembleia Geral de acionistas.

Artigo 6º: A Companhia poderá emitir ações preferenciais sem direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas para as ações preferenciais, sendo assegurada às ações preferenciais prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia.

Parágrafo único: As ações preferenciais participarão do rateio de dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º: A Assembleia Geral dos acionistas da Companhia reunir-se-á, ordinariamente, até os 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei assim o exigirem.

Parágrafo primeiro: As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração ou Acionista presente, em qualquer caso escolhido por maioria dos votos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário.

Parágrafo segundo: Na convocação, instalação e realização das Assembleias Gerais serão obedecidos os prazos e demais normas legais aplicáveis. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem, ou na qual estiverem representados, todos os acionistas.

Parágrafo terceiro: O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia da Assembleia Geral, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" ou "outros assuntos". Nenhuma deliberação será aprovada e considerada válida a respeito de assuntos que não tenham sido expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo se aprovada pela unanimidade dos acionistas.

Artigo 8º: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável de acionistas que representem a maioria do capital votante presente à Assembleia, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em Lei, neste Estatuto Social e no Acordo do Acionistas da Companhia.

Parágrafo único: Das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas no livro próprio, sendo suficiente para sua validade a assinatura de quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º: A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, na forma da Lei, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão eleitos para mandatos unificados de 3 (três) anos, admitida a reeleição em ambos os casos.

Parágrafo primeiro: Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de um termo de posse, no livro apropriado, até 30 (trinta) dias após a eleição, e estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo segundo: As condições para o exercício dos cargos da administração observarão o quanto disposto na legislação pertinente emanada pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e outras exigências dispostas pela legislação e pela regulamentação em vigor. Não obstante, fixa-se como critérios objetivos:

I: Ter reputação ilibada e notório conhecimento;

II: Ter experiência profissional de, no mínimo, 10 (dez) anos na área de atuação da Companhia ou em área conexa àquela a qual forem indicados em função de direção superior, ou 4 (quatro) anos ocupando pelo menos cargo de direção ou de chefia do acionista Banese, estendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos;

III: Ser residente no País, exceto no caso de membro do conselho de administração;

IV: Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

V: Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de administrador nas instituições de pagamento, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

VI: Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII: Não estar declarado falido ou insolvente;

VIII: Não ter controlado ou administrado, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

IX: Possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito ou nomeado, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes;

X: Não ser do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo, estendendo-se aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

XI: Não ocupar ou ter ocupado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, cargos em partidos políticos, campanhas eleitorais e não ter exercido cargo em organização sindical;

XII: Não ter firmado contrato de parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos da data da nomeação;

XIII: Não ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da própria empresa ou sociedade; e

XIV: Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei 12.846 (Lei Anticorrupção) e demais temas relacionados às atividades da empresa.

Artigo 10: O prazo de mandato dos administradores estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos. Em caso de vacância no Conselho de Administração ou na Diretoria Executiva, a substituição se dará na forma da Lei e deste Estatuto Social, observada a regulamentação em vigor.

Parágrafo único: A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante individual ou global, sendo que, neste último caso, caberá ao Conselho de Administração decidir o modo pelo qual será distribuída.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11: O Conselho de Administração terá 4 (quatro) ou 6 (seis) membros efetivos, e poderá ter até igual número de suplentes, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, todos eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

Parágrafo primeiro: Cada membro do Conselho de Administração eleito deverá ser investido em seu respectivo cargo mediante a assinatura, dentro do prazo legal, de termo de posse lavrado em livro próprio, no qual deverá declarar que (I) não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (II) atende ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e (III) não ocupa cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo segundo: O Conselho de Administração terá um Presidente, que (I) presidirá as reuniões do Conselho de Administração e (II) será eleito como Presidente do Conselho de Administração em Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro: No caso de impedimento temporário (ausência, férias, etc.) de qualquer conselheiro(a), ele(a) deverá ser substituído(a) por seu respectivo suplente.

Parágrafo quarto: No caso de impedimento permanente (morte, invalidez permanente, etc.) de qualquer conselheiro, uma Assembleia Geral deverá ser convocada dentro de 10 (dez) dias para preencher o cargo vago, e seu substituto será a pessoa indicada pelos acionistas, que permanecerá no cargo até o término do mandato do conselheiro substituído.

Artigo 12: O Conselho de Administração se reunirá (I) ordinariamente, ao menos uma vez a cada trimestre, e (II) extraordinariamente, sempre que necessário ou aconselhável, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, que deverá ser feita através de notificação escrita com antecedência mínima de oito dias (prazo que poderá ser reduzido para dois dias de antecedência no caso de matérias consideradas urgentes pelo Conselho de Administração), a qual poderá ser dispensada se todos os conselheiros comparecerem à reunião e em casos em que todos os conselheiros forem representados por seus suplentes, ou enviarem seus votos na maneira descrita no Parágrafo Terceiro abaixo. As notificações devem especificar o horário, data, local e ordem do dia da reunião e encaminhar cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

Parágrafo primeiro: O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho de Administração é de maioria dos seus membros, sempre incluindo o Presidente ou seu/sua suplente.

Parágrafo segundo: Será considerada regularmente instalada, independentemente de convocação, a reunião a que comparecerem todos os conselheiros, pessoalmente ou na forma do Parágrafo Terceiro do artigo 12 deste Estatuto Social.

Parágrafo terceiro: As reuniões do Conselho de Administração serão preferencialmente realizadas na sede da Companhia. Qualquer conselheiro poderá comparecer a uma reunião do Conselho de Administração por videoconferência ou por telefone, bem como votar por meio de carta ou e-mail enviado ao Presidente do Conselho de Administração. Os membros efetivos do Conselho de Administração que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderão (a) ser representados na reunião por suplente indicado pelo mesmo acionista que tiver indicado o membro efetivo ausente ou por outro conselheiro de administração; ou (b) enviar seu voto por escrito ao presidente do Conselho de Administração ou à Companhia antes da sua instalação, via carta registrada ou entregue em mãos ou via e-mail.

Parágrafo quarto: Cada Conselheiro terá direito a um voto nas reuniões do Conselho de Administração. O Conselho de Administração não poderá deliberar sobre qualquer matéria que não esteja incluída na ordem do dia de determinada reunião, exceto se todos os Conselheiros presentes na referida reunião acordarem, por unanimidade, de forma diferente.

Parágrafo quinto: Das deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, tornando-se válidas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação.

Parágrafo sexto: Além das atribuições previstas em Lei, neste Estatuto Social, no regimento interno do Conselho de Administração e no Acordo de Acionistas da Companhia, são também atribuições e deveres do Conselho de Administração:

a) Eleger e destituir os Diretores da Companhia;

b) Zelar para que a Diretoria Executiva esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções;

c) Cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Companhia;

d) Sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Companhia;

e) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de cartéis operacionais;

f) Aprovar e submeter aos Acionistas, propostas de pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio;

g) Submeter aos Acionistas, propostas objetivando aumento ou redução do capital social, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Companhia;

h) Deliberar sobre associações, envolvendo a Companhia, inclusive participação em acordos de sócios/acionistas;

i) Aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;

j) Examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações contábeis submetidos pela Diretoria;

k) Avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Companhia e deliberar sobre os casos omissos;

l) Autorizar, quando considerar necessária, a representação da Companhia individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados.

Parágrafo sétimo: O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês consultivos para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo oitavo: Ao Conselho de Administração caberá ainda acompanhar e fiscalizar a gestão da Diretoria da Companhia, examinando, a qualquer tempo, documentos, livros e papéis da Companhia, e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, incluindo acordo(s) de acionistas, contratos com partes relacionadas, programas de opção de aquisição de ações e de outros títulos conversíveis de emissão da Companhia.

Parágrafo nono: Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelo exercício do cargo.

SEÇÃO II DIRETORIA

Artigo 13: A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, residentes no País, a quem compete o exercício das atribuições a si conferidas por lei, pelo Estatuto Social e pelo seu regimento interno, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, que permanecerão em seus respectivos cargos até serem destituídos e/ou substituídos pelo Conselho de Administração, observada a regulamentação em vigor.

Parágrafo primeiro: Na ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria (inclusive do Diretor Presidente), o Diretor Presidente designará aquele, dentre os Diretores, que acumulará, provisoriamente, as funções do ausente ou impedido; designando, inclusive, dentre os membros da Diretoria, aquele que lhe substituirá nas suas ausências ou impedimento.

Parágrafo segundo: A indicação, destituição ou substituição de qualquer Diretor só poderá ser efetuada em reunião do Conselho de Administração, instrumentalizada em ata que serão averbadas no registro competente.

Parágrafo terceiro: As procurações outorgadas pela Companhia nos termos do parágrafo quinto abaixo deverão conter expressamente os poderes conferidos, e deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo quarto: Ressalvadas as competências regulamentares específicas para a prática ordinária de administração, todos os documentos que obrigam a Companhia ou exoneram terceiros de obrigações para com este contraidas, serão firmados, em conjunto, por dois Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.

Parágrafo quinto: A Companhia poderá, ainda, ser representada, exclusivamente em atos relacionados com atividades operacionais, por qualquer membro da Diretoria ou por um procurador com poderes específicos, fora da sede, no país ou no exterior.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 14: A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, o qual funcionará em caráter não permanente, nos casos previstos em lei.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, conforme a Lei nº 6.404/76, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Parágrafo segundo: Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Parágrafo terceiro: As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quaisquer dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo quarto: O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é o da maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo quinto: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada na Assembleia Geral em que forem eleitos e a sua competência, deveres e responsabilidades obedecerá ao disposto em lei.

Parágrafo sexto: Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do Conselheiro substituído. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo seu suplente, especificamente para cada reunião. O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês.

CAPÍTULO VI OUVIDORIA

Artigo 15: Observada a regulamentação em vigor, o componente organizacional de ouvidoria da Companhia será o utilizado pelo conglomerado.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 16: O exercício social da Companhia inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 17: Ao fim de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Artigo 18: As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros, com aprovação pela Assembleia Geral, sendo que, do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou até que o saldo desta reserva, somado ao montante das reservas de capital, atinja 30% (trinta por cento) do capital social;

b) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o item "a" deste Artigo e ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, 15% (quinze por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e

c) O saldo restante, se houver, será destinado para a formação de Reserva para Aumento de Capital, com a finalidade de garantir a capitalização da Companhia, ficando o saldo acumulado desta reserva limitado ao que for menor entre os seguintes valores: (i) oitenta por cento (80%) do Capital Social; e (ii) o valor que, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não ultrapasse cem por cento (100%) do Capital Social da Companhia.

Parágrafo primeiro: A Companhia poderá pagar dividendos aos acionistas à conta da Reserva para Aumento de Capital acima referida.

Parágrafo segundo: Caso o caixa disponível não seja suficiente para pagamento dos dividendos em determinado exercício fiscal na forma prevista neste Capítulo, a parcela não paga de tais dividendos deverá ser alocada para a reserva de lucros a realizar e paga como dividendos aos acionistas tão logo a Companhia realize financeiramente tais lucros de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76.

Artigo 19: A Companhia poderá declarar, por meio de deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, o pagamento de juros sobre o capital próprio, e imputá-los ao dividendo obrigatório, conforme previsto na lei e regulação aplicáveis.

Artigo 20: A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, declarar e distribuir, semestralmente ou em períodos menores, com base nos balanços levantados nesse período e observado o disposto na Lei nº 6.404/76, dividendos e/ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro neles apurados, bem como declarar dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou reservas.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

Artigo 21: A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e fixar os honorários, que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22: A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, bem como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 23: Na hipótese de haver necessidade de submeter quaisquer pendências ou litígios entre os acionistas, Companhia e/ou administradores à apreciação do Poder Judiciário, será competente o Foro da Comarca de Aracaju – Estado de Sergipe.

Registrado na Junta Comercial do Estado de Sergipe em 16.05.2023 sob nº 20230205593.



MULVI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A.
CNPJ: 03.847.413/0001-02
COMPANHIA FECHADA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2023

- Data, Hora e Local:** Em 10 de maio de 2023, às 14:45 horas, na sede da MULVI Instituição de Pagamentos S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, na Rua Gutemberg Chagas, n° 222, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49040-780.
- Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença de acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia representativas da totalidade de seu capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
- Mesa:** **Presidente:** Sr. Marco Antonio Queiroz; **Secretária:** Sra. Carolina da Silva Bezerra Beiral.
- Deliberações:** As seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de votos:
 - Autorizar a lavratura da ata que se refere a esta Assembleia Geral na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76;
 - Em atenção ao Ofício nº 7780/2023-BCB/Deorf/GTSP1, encaminhado pelo BACEN, referente ao Processo nº 182569 de solicitação da MULVI para funcionar como Instituição de Pagamento, foram requeridos pelo referido órgão alguns ajustes no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia. Em atendimento aos citados ajustes e aproveitando o ensejo para demais adequações, deliberou-se pela alteração da denominação social da Companhia, para retirada da letra "s" do termo "instituição de pagamentos" para fins de adequação ao quanto disposto no inciso I do §4º do Artigo 5º da Resolução BCB nº 80 de 2021 e consequente reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a referida alteração.
 - Em decorrência da deliberação do item 4.2 acima, que foi aprovado por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições, reservas ou oposição, ocorrerá a alteração da denominação social da Companhia, que passará a ser **MULVI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, cujo protocolo de registro de marca junto ao INPI foi realizado em 26/09/2022, e a consequente reforma do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º: MULVI Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelas disposições do presente Estatuto Social e pela Lei nº 6.404/76."
 - Aprovar a atualização do objeto social da Companhia, bem como rol indicativo que dispõe sobre o mesmo.
 - Em virtude do exposto no item 4.4 acima, aprovou-se, por unanimidade, a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º: A Companhia tem por objeto social:

- I. Exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, nos termos da regulamentação em vigor;**
- II. Exploração da atividade de instituição de pagamento que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, terá como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:**
 - disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
 - executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;
 - gerir conta de pagamento;
 - emitir instrumento de pagamento pré-pago e instrumento de pagamento pós-pago;
 - executar remessa de fundos; e
 - converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica.
- III. Serviços em geral na área de meios eletrônicos de pagamento;**
- IV. Prestação de serviços de administração e de processamento de cartões de crédito, de débito e de outros meios de pagamentos, próprios e/ou de terceiros e serviços correlatos;**
- V. Prestação de serviços de credenciamento, que (i) habilita recebedores para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento; e (ii) participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor, de acordo com as regras do arranjo de pagamento;**
- VI. Obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras para titulares de cartões de crédito e para estabelecimentos afiliados ao sistema de cartões de crédito emitidos pela Companhia;**
- VII. Concessão de aval e fiança às partes integrantes do negócio de cartões de crédito emitidos pela Companhia;**
- VIII. Prestação de serviços cadastrais, de levantamento, coleta, gestão e análise de crédito;**

- IX. Promoção de vendas, intermediação e assessoramento em negócios que possam ser desenvolvidos de forma relacionada ao objeto social;**
- X. Prestação de serviços de distribuição de produtos financeiros e securitários (seguro saúde e previdência privada);**
- XI. Importação de bens exclusivamente para seus próprios ativos, sem finalidade de comércio;**
- XII. Prestação de serviços e de consultoria de processamento de dados e digitalização de documentos;**
- XIII. Outras atividades que incluam a intermediação de negócios com instituições financeiras;**
- XIV. Operação de Central de Tele Atendimento a clientes próprios ou de terceiros;**
- XV. Fornecimento, aluguel e prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para a captura e processamento de dados relativos às transações decorrentes dos meios de pagamento."**

4.6. Aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social para a especificação do tipo de moeda, qual seja, moeda corrente nacional.

4.7. Em virtude do exposto, aprovou-se, por unanimidade, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 133.827.088,81 (cento e trinta e três milhões, oitocentos e vinte e sete mil, oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), dividido em 378.137 (trezentos e setenta e oito mil, cento e trinta e sete) ações ordinárias, e 292.726 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte e seis), ações preferenciais sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal."

4.8. Aprovar a retirada da obrigatoriedade de análise pelo Comitê de Elegibilidade do acionista BANESE para os Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva disposta no §2º do Artigo 9º do Estatuto Social, em virtude do equilíbrio do controle societário compartilhado da Companhia.

4.9. Em virtude do exposto, aprovou-se, por unanimidade, a alteração do Artigo 9º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º: A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, na forma da Lei, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão eleitos para mandatos unificados de 3 (três) anos, admitida a reeleição em ambos os casos."

Parágrafo segundo: As condições para o exercício dos cargos da administração observarão o quanto disposto na legislação pertinente emanada pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e outras exigências dispostas pela legislação e pela regulamentação em vigor. Não obstante fixa-se como critérios objetivos:

I. Ter reputação ilibada e notório conhecimento;

II. Ter experiência profissional de, no mínimo, 10 (dez) anos na área de atuação da Companhia ou em área conexa àquela a qual forem indicados em função de direção superior, ou 4 (quatro) anos ocupando pelo menos cargo de direção ou de chefia do acionista Banese, estendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos;

III. Ser residente no País, exceto no caso de membro do conselho de administração;

IV. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

V. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de administrador nas instituições de pagamento, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

VI. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. Não estar declarado falido ou insolvente;

VIII. Não ter controlado ou administrado, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

IX. Possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito ou nomeado, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes;

X. Não ser do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que

licenciados do cargo, estendendo-se aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

XI. Não ocupar ou ter ocupado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, cargos em partidos políticos, campanhas eleitorais e não ter exercido cargo em organização sindical;

XII. Não ter firmado contrato de parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos da data da nomeação.

XIII. Não ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da própria empresa ou sociedade; e

XIV. "Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei 12.846 (Lei Anticorrupção) e demais temas relacionados às atividades da empresa".

4.10. Aprovar a inclusão do termo "observada a regulamentação em vigor" no artigo 10 do Estatuto Social, para fins de esclarecimentos ao Banco Central do Brasil a respeito dos prazos de mandatos da administração da Companhia.

4.11. Em virtude do exposto, aprovou-se, por unanimidade a alteração do Artigo 10 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10: O prazo de mandato dos administradores estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos. Em caso de vacância no Conselho de Administração ou na Diretoria Executiva, a substituição se dará na forma da Lei e deste Estatuto Social, observada a regulamentação em vigor".

4.12. Aprovar a alteração do *caput* do Artigo 11 do Estatuto Social, no tocante à quantidade de membros do Conselho de Administração, que poderá ser de 4 (quatro) a 6 (seis) membros efetivos e seus respectivos suplentes.

4.13. Em virtude do exposto no item 4.11, aprovou-se, por unanimidade, a alteração do *caput* Artigo 11 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 11: O Conselho de Administração terá 4 (quatro) ou 6 (seis) membros efetivos, e poderá ter até igual número de suplentes, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, todos eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor".

4.14. Aprovar a alteração do Artigo 13 do Estatuto Social, no tocante à quantidade de membros da Diretoria Executiva, que poderá ser de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros efetivos e seus respectivos suplentes, além da retirada da análise pelo Comitê de Elegibilidade do acionista BANESE, conforme já explanado no item 4.8 acima.

4.15. Em virtude do exposto no item 4.12, aprovou-se, por unanimidade, a alteração do Artigo 13 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 13: A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, residentes no País, a quem compete o exercício das atribuições a si conferidas por lei, pelo Estatuto Social e pelo seu Regimento Interno, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e que permanecerão em seus respectivos cargos até serem destituídos e/ou substituídos pelo Conselho de Administração, observada a regulamentação em vigor."

4.16. Inclusão do Capítulo VI ao Estatuto Social, que dispõe sobre a Ouvidoria, que será a mesma que atende ao conglomerado financeiro, em razão do disposto na Resolução 4.860/2020 do CMN.

4.17. Em virtude do exposto no item 4.14, aprovou-se, por unanimidade, a inclusão do Capítulo VI do Estatuto Social referente à Ouvidoria, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI

OUVIDORIA

"Artigo 15: Observada a regulamentação em vigor, o componente organizacional de ouvidoria da Companhia será o utilizado pelo conglomerado."

4.18. Ademais, foi aprovado por unanimidade o Segundo Aditivo ao Acordo de Acionistas para inclusão da nova nomenclatura, alteração da representação do acionista BANESE, inclusão dos números das ações preferenciais, inclusão da previsão de ações que vierem a ser detidas no futuro, inclusão da cláusula expressa de controle, com compromisso dos 2 (dois) sócios votarem de modo uniforme, em atendimento aos Artigos 116 e 118 da Lei 6.404/1976, de forma que compartilhem o controle societário da Companhia, adequação da cláusula de prevalência para retirada da prevalência do Acordo de Acionistas sobre quaisquer estipulações do Estatuto Social e inclusão da previsão que o Acordo prevalecerá sobre qualquer outro não submetido à apreciação do Banco Central do Brasil, e demais adequações em virtude das alterações feitas no Estatuto Social, de modo que os dois documentos fiquem em conformidade.

4.19. Por fim, fora apreciado e aprovado a proposta de alteração do Regimento Interno da Assembleia Geral.

4.20. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta assembleia que, após lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. **Assinaturas: Presidente da Mesa:** Marco Antonio Queiroz e **Secretária da Mesa:** Carolina da Silva Bezerra Beiral. **Acionistas:** Banco do Estado de Sergipe S.A., p. Marco Antonio Queiroz; CASSE - Caixa de Assistência dos Empregados do Banese, p. Carolina da Silva Bezerra Beiral. Registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe em 16.05.2023 sob nº 20230205488.



Documento assinado e certificado digitalmente conforme MP nº 2.200/2 de 24/08/2001. A autenticidade pode ser conferida ao lado.

Aponte a câmera do seu celular para o QR code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal Correio de Sergipe. Acesse também por meio do link: <https://ajn1.com.br/publicacaolegal/>

